



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E
SANEAMENTO

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA: SDE/SEMA/DRHS N° 0002/2021

ASSUNTO: Orientações acerca da execução da etapa de habilitação das Assembleias Setoriais Públicas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, através da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS, da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), responsável pela formulação e implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e da sua compatibilização com a gestão ambiental, e

Considerando o disposto no Capítulo IV da Resolução CERH n° 19, de 19 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes gerais para seleção, renovação e substituição de organizações-membro dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o disposto na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS n° 006/2020, que dá orientações acerca da realização, por videoconferência, de Assembleias Gerais e Assembleias Setoriais Públicas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica de Santa Catarina;

Considerando o caráter inovador das Assembleias Setoriais Públicas para os Comitês de Bacias do Estado de Santa Catarina;

Considerando as dificuldades que os Comitês de Bacia Hidrográfica de Santa Catarina têm apresentado para efetuar a habilitação das organizações-candidatas durante o processo de realização das Assembleias Setoriais Públicas;

Vem, por meio deste, orientar as secretarias executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas acerca da execução da etapa de habilitação das Assembleias Setoriais Públicas:

A habilitação, também referenciada como “homologação das inscrições” na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS n° 006/2020, é etapa do processo de realização das Assembleias Setoriais Públicas nas quais ocorre a inscrição das organizações-candidatas que pleitearão a uma vaga no Comitê de Bacia. É por meio da análise documental nesta etapa que a Secretaria Executiva do Comitê de Bacia irá

ratificar ou retificar o enquadramento das organizações-candidatas em um dos segmentos previstos no art. 13 da Resolução CERH nº 19/2017 (Usuários de Água, População da Bacia, Órgãos da Administração Federal e Estadual). A habilitação é composta das seguintes etapas:

1. Da Inscrição

A inscrição é realizada por meio do envio, por parte da organização-candidata à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia, dos documentos previstos no art. 27 da Resolução CERH nº 19/2017.

2. Da Análise

A Secretaria Executiva do Comitê de Bacia recebe e analisa os documentos enviados pelas organizações-candidatas. De acordo com os dados neles apresentados, as organizações-candidatas serão enquadradas em um dos segmentos previstos no art. 13 da Resolução CERH nº 19/2017 (Usuários de Água, População da Bacia, Órgãos da Administração Federal e Estadual). Os critérios para enquadramento das organizações-candidatas encontram-se no item 3 desta Nota Técnica.

Desta forma, ao analisar a documentação enviada pela organização-candidata por razão da sua inscrição, a Secretaria Executiva irá:

- a) ratificar o segmento para o qual a organização-candidata realizou a inscrição. Neste caso, a Secretaria Executiva irá proceder a habilitação da organização-candidata, conforme disposto no item 4 desta Nota Técnica; ou
- b) proceder à retificação do enquadramento para as organizações-candidatas que se inscreveram em um segmento equivocado, levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3 desta Nota Técnica. Neste caso, a Secretaria Executiva irá proceder à habilitação no segmento mais adequado, conforme disposto no item 4 desta Nota Técnica, e notificar a organização-candidata acerca do reenquadramento.

3. Dos Critérios para Enquadramento das Organizações-Candidatas

O enquadramento das organizações-candidatas é realizado pela Secretaria Executiva do Comitê de Bacia, com base nos documentos apresentados, em um dos seguintes segmentos:

- a) Usuário de Água: este segmento abrange as organizações que usam os recursos hídricos como insumo produtivo e que se sujeitam à legislação pertinente. Para ser

enquadrada como “Usuário de Água”, a organização-candidata deve comprovar ser pessoa jurídica de direito público ou privado que utilize água como insumo no seu processo produtivo. Para isto, a candidata deve apresentar, obrigatoriamente, documento comprobatório da regularização do uso do recurso hídrico, quais sejam:

i) comprovante do cadastro de uso da água (no Sistema do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos - CEURH ou no Sistema de Outorga de Água - SIOUT/SC) e/ou;

ii) portaria de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos e/ou Declaração de Uso Insignificante; e/ou Dispensa de Outorga, cujo ponto de captação deve estar localizado na área de atuação do Comitê de Bacia.

Ou seja, independentemente da natureza jurídica da organização, a candidata somente será habilitada como “Usuário de Água” se apresentar comprovação de regularização do uso de água.

Exceções:

i) na ausência de documentação própria que comprove uso de água (cadastro de usuários ou portaria de outorga), as associações, federações e sindicatos que optarem por concorrer no segmento “Usuário de Água”, nos termos do art. 23 da Resolução CERH nº 19/2017, poderão apresentar os referidos documentos comprobatórios de algum de seus associados, desde que apresentados junto de documentação legal que comprove a sua associação à organização proponente;

ii) nos termos da Portaria SDE nº 35/2007, organizações que atuem no uso de potencial de energia hidráulica para aproveitamentos hidrelétricos poderão utilizar a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) como documento comprobatório de uso de água;

iii) para as empresas que atuam com transporte hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos e que não tenham cadastro de usuário ou portaria de outorga pode-se efetuar a habilitação mediante apresentação da licença de operação e alvará de funcionamento do empreendimento.

Exemplos de Usuários de Água: CASAN; SAMAE; geradoras de energia elétrica; indústrias em geral; mineradoras; sindicatos rurais; associações de pescadores, etc.

b) População da Bacia: para ser enquadrado como “População da Bacia”, a organização deve ser pessoa jurídica de direito público ou privado e se enquadrar em um dos seguintes setores:

(i) Municípios: abrangem os órgãos públicos municipais (executivo e legislativo). A comprovação de sua atuação é realizada por meio do

envio da lei – lei orgânica, no caso de participação direta do executivo e legislativo, ou lei de criação do órgão nos demais casos (secretarias, fundações, autarquias, etc.). Além da lei de criação, é obrigatório apresentar o estatuto/regimento do órgão-candidato, no qual devem estar evidentes as suas atividades e competências.

(ii) Organizações civis de recursos hídricos: qualquer organização da sociedade civil, pública ou privada, que comprove interesse na gestão de recursos hídricos. A comprovação pode ser feita por meio de lei, regimento ou estatuto, que devem vir apensados a um comprovante do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos nos últimos dois anos. Conforme Resolução CERH nº 19/2017, as organizações civis de recursos hídricos são: a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; b) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos; c) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; d) organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e) outras organizações reconhecidas pelo Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Observações:

Recomenda-se que para habilitação do setor (i) Municípios, nos casos em que o comitê de bacia possui mais municípios do que o número de vagas para o setor, que seja definida regra de apenas uma vaga por município, para permitir maior representatividade das diversas regiões da bacia hidrográfica. Por outro lado, caso o comitê de bacia tenha menos municípios que vagas disponíveis para o setor, será recomendável apresentar mais de uma entidade por município.

Recomenda-se, também, que às entidades de classe sejam classificadas no setor (ii) - Organizações civis de recursos hídricos, no Inciso “c” - Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos.

Para efeito de atendimento do §1º, do art. 17, da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, as comunidades indígenas serão enquadradas no setor (ii) - Organizações civis de Recursos Hídricos, no Inciso “e” - Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).

Exemplos de População da Bacia: prefeituras; câmaras de vereadores; consórcios intermunicipais; universidades; centros de pesquisa; ONGs; autarquias de classe (conselhos regionais e federais); associações de municípios; associação de moradores; etc.

c) Órgãos da Administração Federal e Estadual: este segmento abrange os órgãos que definem e realizam políticas públicas que impactam diretamente e/ou indiretamente na gestão ou uso da água. Para ser enquadrada como “Órgão da Administração Federal e Estadual”, a organização-candidata deve ser pessoa jurídica de direito público, pertencente à administração centralizada ou descentralizada, e deve comprovar que suas atividades se relacionam diretamente com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica. A comprovação é realizada por meio da lei de criação do órgão ou do seu estatuto/regimento, no qual devem estar de modo claro e transparente que suas atividades relacionam-se com a gestão ou uso da água.

Exemplos de Órgãos da Administração Federal e Estadual: SDE; IMA; EPAGRI; EMBRAPA; FUNAI; FUNASA; IBAMA; Polícia Militar Ambiental; Marinha do Brasil; ICMBio; Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde; Defesa Civil, etc.

Observação: as organizações-candidatas que não conseguirem comprovar o atendimento mínimo preconizado nas alíneas “a”, “b” ou “c” deste item – ou seja, que não se enquadrarem nas alíneas “a”, “b” ou “c” deste item – deverão ser inabilitadas. Exemplo: empresas que não utilizem água como insumo produtivo (exemplo: escritório de contabilidade) e órgãos de classe que regulamentam profissões sem relação direta com recursos hídricos (Conselho Regional de Museologia).

4. Da Habilitação e Da Publicação

Após analisar a documentação e efetuar o enquadramento das organizações-candidatas em um determinado segmento, a Secretaria Executiva deverá publicar, em local visível e de fácil acesso na página do Comitê de Bacia no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC, a relação das organizações plenamente habilitadas, das habilitadas com ressalva e das inabilitadas.

Entende-se por:

- a) organizações plenamente habilitadas: aquelas que atenderam totalmente o preconizado no edital de convocação da Assembleia Setorial Pública;
- b) organizações habilitadas com ressalva: aquelas que cometeram pequenos erros durante a inscrição. Erros pequenos são considerados aqueles que descumprem o preconizado no edital de convocação da Assembleia Setorial Pública, mas que não comprometem a lisura do processo;
- c) organizações inabilitadas: aquelas que não atenderam ao preconizado no edital de convocação da Assembleia Setorial Pública.

A publicação deve ser feita em documento único, no qual as organizações habilitadas, as habilitadas com ressalvas e as inhabilitadas devem ser listadas por segmento. Após a publicação, deve-se estipular um prazo (prazo recursal), que deve estar explicitado no edital de convocação da Assembleia Setorial Pública, para:

- a) Que as entidades habilitadas com ressalva façam a correção de pequenos erros identificados;
- b) Que as entidades inhabilitadas façam a interposição de recursos.

Decorrido o prazo recursal, a Secretaria Executiva do Comitê irá analisar os recursos das organizações habilitadas com ressalvas, bem como das organizações inhabilitadas, e proceder à habilitação final, a ser publicada na página do Comitê de Bacia no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Observação: a habilitação será realizada com base no conjunto documental apresentado.

5. Dos Recursos do Processo de Habilitação

A decisão da Secretaria Executiva do Comitê sobre a habilitação (decisão sobre habilitar, habilitar com ressalva ou inhabilitar) deve ser referendada no início da realização da respectiva Assembleia Setorial Pública pelos representantes das organizações-candidatas que estiverem presentes. A decisão da plenária da Assembleia Setorial Pública é soberana sobre a decisão da Secretaria Executiva do Comitê, desde que aquela não comprometa nenhuma das prerrogativas previstas na Resolução CERH nº 19/2017.

Ressalta-se, ainda, que a equipe da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento da SEMA/SDE fica à disposição dos Comitês de Bacia e de suas Entidades Executivas para prestar suporte e auxílio técnico e administrativo em todas as demandas inerentes à realização das Assembleias Setoriais Públicas.

Florianópolis, 20 de setembro de 2021.

PEDRO ANDRÉ BROLEZZI
Diretor de Recursos Hídricos e Saneamento

LEONARDO S. B. PORTO FERREIRA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R65QA25T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA** (CPF: 333.XXX.848-XX) em 20/09/2021 às 17:17:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2020 - 15:26:24 e válido até 14/04/2120 - 15:26:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **PEDRO ANDRÉ BROLEZZI** (CPF: 074.XXX.919-XX) em 21/09/2021 às 12:42:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 16:51:01 e válido até 31/03/2121 - 16:51:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUCIANO JOSE BULIGON** (CPF: 589.XXX.600-XX) em 29/09/2021 às 14:53:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQV8xOTlyM18wMDAwMjkwMI80MTA3XzlwMjFfUjY1UUEyNVQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMA 00002902/2021** e o código **R65QA25T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.